



LEI MUNICIPAL Nº 947 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 947 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO EM FRENTE ÀS ESCOLAS
PÚBLICAS DE MARACANAÚ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

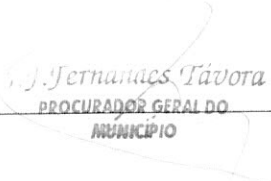
Art. 1º - Torna obrigatório a sinalização de trânsito em frente às Escolas
Públicas da Rede Oficial de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a
presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 048/2003 - DE
AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES
RODRIGUES

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 080/2003

Dispõe sobre a Sinalização de Trânsito em frente às Escolas Públicas de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a sinalização de trânsito em frente às Escolas Públicas da Rede Oficial de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 048/2003 -- DE AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES RODRIGUES